

RESOLUÇÃO CESED/CSE/05/2023

Aprova *ad referendum* o novo Regulamento do Núcleo de Pesquisa e extensão - NUPEX, da UNIFACISA.


A Reitora do Centro Universitário UNIFACISA, *ad referendum* do Conselho Superior Administrativo (CSA) do Centro Universitário UNIFACISA, no uso de suas atribuições,

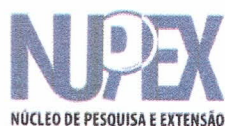
CONSIDERANDO a necessidade de Regular o Departamento de Pesquisa e Extensão e do Núcleo de Pesquisa e extensão - NUPEX, Resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento do Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPEX UNIFACISA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande – PB, 27 de setembro de 2023


Gisele Bianca Nery Gadelha
Presidente do CSE
Reitora da UNIFACISA



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO (NUPEX)

MARÇO DE 2023

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO (NUPEX)

TÍTULO I

Da estrutura, objetivos e competências

Capítulo I

Da estrutura

Art.1º - O Núcleo de Pesquisa e Extensão, denominado NUPEX e identificado na estrutura organizacional da UNIFACISA como Departamento de Pesquisa e Extensão, é uma unidade setorial e subordinada à Reitoria do Centro Universitário UNIFACISA e ao Conselho Superior de Educação - CSE, criado e estruturado para gerir, supervisionar e implementar a política de iniciação científica e extensão institucional.

Art. 2º - O NUPEX é constituído por uma coordenação e um corpo de professores avaliadores, composto por representantes dos cursos da UNIFACISA - Centro Universitário.

§1º - O (a) coordenador (a) do NUPEX é designado (a) pela Reitoria do Centro Universitário UNIFACISA e deve possuir titulação de doutor.

§2º - O corpo de professores avaliadores é composto por núcleos temáticos nas áreas de Ciências Humanas, Tecnológicas e da Saúde, a serem definidos em edital específico de chamamento.

§3º - Cada núcleo temático será composto de, no mínimo, um professor de cada eixo temático, de acordo com os núcleos existentes no Centro Universitário UNIFACISA representado no grupo, mais um suplente. Os avaliadores deverão possuir a titulação de doutor ou mestre, e serão convocados para compor as respectivas comissões científicas pelo período de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

Art. 3º - Os membros avaliadores do NUPEX não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos. Sua participação será certificada como a de membros avaliadores de comissão científica, pelo período de disponibilidade previsto no ato convocatório.

Art. 4º - Estão vinculados ao NUPEX:

I - Os professores coordenadores de projetos, que compreendem os professores filiados aos cursos da UNIFACISA, que assumem a responsabilidade de gerir e orientar os alunos participantes dos projetos de pesquisa e extensão no âmbito institucional. Estes deverão possuir título de doutores ou mestres; além de vínculo empregatício de, no mínimo, de 06 (seis) meses com o Centro Universitário UNIFACISA;

II - Os professores colaboradores, que integram voluntariamente os projetos de pesquisa ou extensão, auxiliando os professores coordenadores com titulação mínima de especialista;

III - Os discentes participantes dos projetos de pesquisa e extensão regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduações.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 5º - O NUPEX tem por objetivos:

- I - Instrumentalizar medidas para incentivar e institucionalizar as atividades de pesquisa e extensão;
- II - Apoiar e gerir os projetos de pesquisa e extensão seguindo as linhas de pesquisa definidas pelos cursos de graduação e pós-graduação;
- III - Assessorar na elaboração de projetos de pesquisa e extensão, estimulando e dando apoio às suas realizações;
- IV - Promover encontros e eventos científicos, voltados para disseminação do conhecimento produzido nas pesquisas;
- V - Fornecer orientações técnico-científicas a docentes e discentes para publicação dos artigos científicos oriundos dos resultados das pesquisas realizadas;
- VI - Manter, quando possível, programas de extensão cultural, social, científica e de serviços para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas dos cursos do Centro Universitário UNIFACISA.

Art. 6º - O planejamento das atividades de pesquisa e de extensão será regido pelos seguintes princípios:

- I - Compromisso com o desenvolvimento local e da região;
- II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - Interdisciplinaridade;
- IV - Livre expressão e democracia;
- V - Observância da ética na pesquisa e na atuação profissional e artístico-cultural;

Capítulo III Das Competências

Art. 7º - Compete ao NUPEX:

- I - Promover políticas de incentivo à pesquisa e extensão no âmbito institucional;
- II - Favorecer a integração entre o ensino, pesquisa e extensão;
- III - Assessorar e apoiar os docentes e discentes na elaboração e submissão de projetos de pesquisa e extensão;
- IV - Propor editais e chamadas internas relacionadas à pesquisa e extensão, mediante normas regimentais;
- V - Analisar e aprovar os projetos de iniciação científica, com ou sem bolsa de fomento, que estejam em consonância com as linhas de pesquisa dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI - Analisar e aprovar os projetos de extensão, com ou sem bolsa de fomento;
- VII - Observar o cumprimento do cronograma de ação dos projetos de pesquisa e extensão;
- VIII - Divulgar os resultados de pesquisa e extensão na comunidade interna e externa ao Centro Universitário UNIFACISA, através dos meios adequados de divulgação da produção científica;

IX – Certificar as ações desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas, mediante apresentação de relatório circunstanciado de aprovação das atividades, pelos coordenadores das respectivas ligas;

X - Certificar e registrar as atividades dos grupos de estudo vinculados ao NUPEX.

XI - Certificar a participação, de docentes e discentes, nos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos junto ao NUPEX, bem como nas Ligas Acadêmicas.

Art. 8º - Compete ao (a) Coordenador (a) NUPEX:

I - Coordenar e supervisionar todas as atividades do NUPEX, na forma deste Regulamento e da legislação vigente;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais;

III - Executar as decisões e normas dos órgãos superiores institucionais;

IV - Representar o NUPEX perante os órgãos internos e externos quando designado (a) pela Direção do Centro Universitário UNIFACISA;

V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias com os membros do NUPEX;

VI - Orientar os interessados sobre os procedimentos para submissão de projetos;

VI - Elaborar editais e chamadas internas relacionadas à pesquisa e extensão, de acordo com as normas regimentais;

VII - Tornar público, por meio de edital, a abertura das submissões dos projetos candidatos ao Programa de Fomento à Iniciação Científica e Extensão (PROFICE) e Programa Voluntário de Iniciação Científica (PROVIC);

VIII - Coordenar o processo de seleção dos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos através do Programa de Fomento à Iniciação Científica (PROFICE) e do Programa Voluntário de Iniciação Científica (PROVIC);

IX - Encaminhar ao corpo de avaliadores os projetos submetidos ao NUPEX, para posterior avaliação;

X - Acompanhar o cronograma de ações dos projetos desenvolvidos pelos docentes e discentes; XII - Apresentar ao corpo de professores avaliadores, e a Direção do Centro Universitário UNIFACISA, o relatório anual das atividades do NUPEX;

XIII - Emitir certificados, mediante aprovação do relatório final e/ou produção de artigo científico referente aos projetos desenvolvidos, além dos relatórios circunstanciados das ligas acadêmicas e dos grupos de estudo;

XIV - Zelar pelo patrimônio moral e material do NUPEX;

XV - Propor alterações no presente regimento à Direção Geral do Centro Universitário UNIFACISA, quando se fizer necessário;

XVI – Emitir pareceres referentes ao auxílio participação em eventos;

XVII - Organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de pesquisa;

XVIII- convocar e presidir reuniões, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas previamente, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.



Art. 9º - Compete ao corpo de professores avaliadores:

- I - Cumprir as normas regimentais;
- II - Participar das reuniões do NUPEX quando convocados;
- III – Relatar os projetos submetidos que se relacionem aos seus respectivos cursos, a fim de viabilizar a análise dos demais avaliadores;
- IV - Avaliar os projetos de pesquisa e extensão submetidos ao NUPEX, de acordo com as normas regimentais e editais;
- V - Analisar, em conjunto com a coordenação do NUPEX, os relatórios finais e/ou artigos encaminhados ao término do projeto, quando convocados.

§1º - Nenhum membro do corpo de avaliadores poderá analisar matéria de seu interesse particular, devendo declarar-se suspeito. Neste caso, as apreciações deverão se restringir aos demais membros;

§2º - Nos procedimentos de avaliação, a convocação dos avaliadores deverá ocorrer com antecedência de 03 (três) dias úteis;

§3º – Uma vez convocados para a avaliação de projetos de pesquisa ou extensão, relatórios de conclusão e outros elementos congêneres, os professores avaliadores deverão concluir sua análise em até 10 (dez) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado pela coordenação do NUPEX, por motivo justificado e uma única vez, por 5 (cinco) dias úteis;

§4º - Em situações de impedimento dos membros titulares, ou diante do descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores, os suplentes deverão ser convidados a exercer a função;

§5º - Em situações de impedimento dos membros titulares, estes deverão comunicar a sua ausência ao (a) coordenador (a) do NUPEX, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§6º - Cabe ao (a) coordenador (a) do NUPEX convocar o avaliador suplente;

§7º - O corpo de avaliadores desempenhará suas atividades por períodos de 06 (seis) ou 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante aquiescência do próprio avaliador e da Coordenação do NUPEX.

Art. 10º - Compete aos coordenadores de projetos:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais;
- II - Submeter, por meio de processo eletrônico, o projeto de pesquisa ou extensão, elaborado conforme normas estabelecidas nos editais dos processos seletivos;
- III – Nos projetos que envolvam pesquisas diretas ou indiretas com seres humanos, com animais, ou que impliquem em pesquisa ou publicação de dados desta natureza, cadastrar e submeter previamente o projeto na plataforma Brasil, visando a aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), ou pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA);

- IV- Cumprir e fazer cumprir o cronograma proposto para o desenvolvimento do projeto; bem como todos os prazos estabelecidos pelo NUPEX;
- V - Coordenar as atividades do projeto;
- VI - Apresentar ao NUPEX, após a aprovação e classificação do projeto, o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE), no prazo de até 90 (noventa) dias. Em caso do não cumprimento do referido prazo, as atividades e fomentos de pesquisa estarão suspensas até que se regularize a situação ou, persistindo o lapso, serão canceladas;
- VII - Encaminhar via sistema NUPEX, no prazo determinado pela coordenação e nos termos regulamentares, relatório bimestral das atividades desenvolvidas;
- VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da frequência mensal dos alunos pesquisadores e extensionistas, apresentando tempestivamente os devidos termos;
- IX - Comunicar formalmente o desligamento do professor e/ou aluno vinculados ao projeto, quando necessário, cujo desempenho não esteja correspondendo ao compromisso assumido;
- X - Remeter à coordenação do NUPEX o artigo científico e/ou relatório final do projeto de pesquisa e/ou extensão, respectivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento das atividades, obedecendo às normas da ABNT, nos casos dos relatórios e outras normas (a depender do periódico científico ao qual for submetido) quando na condição de artigo.
- XI - Submeter o artigo oriundo dos resultados da pesquisa à publicação em periódicos científicos;
- XII - Acompanhar a produção e exposição dos resultados obtidos na pesquisa e/ou extensão em eventos científicos;
- XIII - Encaminhar ao NUPEX, cópia das publicações e/ou as fontes de divulgação dos resultados obtidos dos projetos;
- XIV - Atender, sempre que necessário, às convocações do NUPEX;
- XV - Assinar termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das atividades a serem desenvolvidas durante a execução do projeto;
- XVI - Esclarecer e orientar os alunos pesquisadores e extensionistas, a respeito das responsabilidades que irão assumir durante a execução dos projetos;
- XVI - Comunicar ao NUPEX quaisquer eventualidades ocorridas durante o desenvolvimento da pesquisa.

§1º - As atividades desempenhadas pelos coordenadores de projetos deverão ser comprovadas por meio da apresentação de relatórios circunstanciados, bimestralmente, na forma e prazo estabelecidos pelo NUPEX.

§2º - A omissão do coordenador do projeto quanto ao depósito do relatório conclusivo e/ou artigo, bem como dos relatórios bimestrais implicará em:

- a) impedimento da equipe pesquisadora ou extensionistas (professores e alunos) de participar de novo processo seletivo para concessão de bolsa sob o amparo do PROFICE, enquanto não sanado o lapso;
- b) possibilidade de redução de cota no orçamento do PROFICE destinada ao seu respectivo curso para o ano subsequente;
- c) o reembolso das bolsas concedidas pelo PROFICE, tanto por parte de professores, como de alunos;
- d) não certificação pelo trabalho até então realizado.

§3º - Em caso de rejeição dos relatórios conclusivos e/ou artigo por parte do corpo de avaliadores e coordenação do NUPEX, o (a) coordenador (a) do projeto deverá reformulá-los e reapresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Situação que exceda este prazo, não será concedida a equipe de pesquisadores e extensionistas a última parcela da bolsa do PROFICE.

§4º - O professor poderá recorrer da rejeição dos relatórios conclusivos ao núcleo temático da área, com efeito meramente devolutivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da rejeição. Na hipótese, o recurso será julgado pelo colegiado do Núcleo Temático afeito a área do projeto, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§5º - Em casos de afastamento, o (a) coordenador (a) do projeto deverá:

- a) comunicar oficialmente seu desligamento à Coordenação do NUPEX;
- b) em caso de mais de um professor colaborador, indicar quem o substituirá, levando-se em consideração a titulação máxima, conforme os termos deste regimento;
- c) na ausência de um professor colaborador, doutor ou mestre, indicar um membro do corpo docente do curso, no qual o projeto está vinculado;
- d) nas situações de projetos interdisciplinares, a indicação do coordenador substituto, se dará a um membro do corpo docente do curso para o qual foi submetido o projeto.

§6º - Em caso de desligamento institucional do (a) coordenador (a) do projeto de pesquisa e/ou extensão, o coordenador do curso no qual este foi submetido fará a indicação consoante às regras regimentais.

§7º - Nas circunstâncias de interrupção voluntária e injustificada de projetos com fomento, o (a) coordenador (a) deverá reembolsar financeiramente o investimento feito pela instituição;

§8º - Nos casos de projeto, sem fomento, a interrupção, voluntária e injustificada, acarretará o reembolso das despesas, que, por ventura, a instituição realizou.

Art. 11 - Compete aos professores colaboradores dos projetos:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais;
- II - Assinar termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das atividades a serem desenvolvidas durante a execução do projeto;
- III - Cumprir e fazer cumprir o cronograma proposto pelo (a) coordenador (a) do projeto, bem como todos os prazos estabelecidos pelo NUPEX;
- IV - Assistir o (a) coordenador (a) no desenvolvimento das atividades de extensão e/ou pesquisa;
- V - Atender as solicitações do NUPEX e do (a) coordenador (a) do projeto, sempre que se fizer necessário;
- VI - Assessorar o (a) coordenador (a) no esclarecimento e orientação dos alunos pesquisadores e extensionistas, a respeito das responsabilidades que irão assumir durante a execução dos projetos;
- VII - Colaborar com a confecção dos relatórios bimestrais, bem como do relatório final e/ou artigo científico, conforme as regras regimentais;

VIII- Substituir o (a) coordenador (a) nos seus impedimentos e impossibilidades, nos termos deste regimento.

Art. 12- Compete aos discentes extensionistas e pesquisadores:

I - Cumprir as normas regimentais;

II - Assinar termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das atividades a serem desenvolvidas durante a execução do projeto;

III - Cumprir o cronograma proposto pelo (a) coordenador (a) para o desenvolvimento do projeto, com jornada de 08 (oito) horas semanais, divididas em dois turnos de 04 (quatro) horas, que não coincida com os horários das atividades de ensino (aulas), exceto para os alunos de medicina que deverão cumprir 12 (doze) horas semanais;

IV - Apresentar rendimento e assiduidade satisfatória, com frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades pertinentes ao projeto;

V - Comparecer, assiduamente, às reuniões, quando convocado, pelo (a) coordenador (a) e/ou NUPEX;

VI - Apresentar os resultados obtidos no projeto de pesquisa e/ou extensão em congressos e eventos científicos similares;

VII - Auxiliar o professor (a) coordenador (a) na confecção dos relatórios parciais e final;

§1º - Em casos de afastamento, o (a) aluno (a) deverá:

a) comunicar oficialmente seu desligamento ao Coordenador do projeto;

b) na inobservância das atividades propostas nos projetos com fomento, o aluno poderá ser desligado dos mesmos, obrigando-se a reembolsar financeiramente o investimento feito pela instituição.

§2º - Parte das atividades referidas no inciso III deste artigo poderão ser desempenhadas remotamente, respeitando a proporção e as condições estabelecidas pelo coordenador do projeto, que se incumbirá de definir a metodologia de acompanhamento das atividades.

Art. 13 - Compete aos coordenadores dos Cursos de Graduação

I - Indicar os professores avaliadores dos seus respectivos cursos;

II – Encaminhar ao NUPEX as informações sobre os grupos de pesquisa instalados no âmbito de seus respectivos cursos, bem como de seus professores coordenadores;

III – Apontar coordenadores de projetos de pesquisa e extensão que substituam coordenadores que tenham abandonado projetos em andamento vinculados ao seu curso, por desistência ou desligamento institucional, quando o substituto não for por aqueles indicado.

TÍTULO II

Das atividades desenvolvidas

Art. 14- As atividades coordenadas e assessoradas pelo NUPEX referem-se a:

- I - Projetos de Iniciação científica;
- II - Projetos de Extensão;
- III - Grupos de Pesquisa;
- IV - Ligas Acadêmicas e grupos de estudo;
- V – Cursos de extensão.

Capítulo I

Da iniciação científica e seus fins

Art. 15- Compreende-se como atividades de iniciação científica um conjunto de ações ou efeitos da indagação e investigação voltados para a descoberta de novos conhecimentos de domínio científico, nos quais os conteúdos buscam conformar-se às práticas das ciências e promover fundamentalmente, a ascensão permanente dos padrões de excelência do ensino superior.

Capítulo II

Dos objetivos da iniciação científica

Art. 16- Os objetivos da iniciação científica no Centro Universitário UNIFACISA são:

- I - Incentivar o desenvolvimento e a realização da pesquisa científica institucional, visando o aprimoramento dos corpos docente e discente;
- II - Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação numa organização curricular articulada com a pesquisa, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição;
- III - Despertar a vocação científica entre os estudantes de graduação;
- IV - Identificar talentos dentre o corpo discente e integrá-los em processos de investigação técnico-científica;
- V - Proporcionar aos estudantes orientação por um pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico, crítico, reflexivo e da criatividade, mediante contato direto com os problemas de pesquisa;
- VI - Promover a integração entre a teoria e prática durante o processo de formação acadêmica;
- VII - Formar recursos humanos para a pesquisa técnico-científica;
- VIII- Aprimorar o processo de formação dos alunos visando sua qualificação profissional para o setor produtivo.
- XIX – Viabilizar contribuições efetivas do Centro Universitário UNIFACISA para a ciência e tecnologia, tanto no âmbito local, quanto global.

Capítulo III

Da Extensão e seus fins

Art. 17 - Entende-se como atividades de extensão o agrupamento/reunião/complexo de trabalhos de cunho pedagógico que se desenvolve através do ensino em parcerias com grupos sociais orientados para um processo educativo, cultural, científico e político que, articulado

de forma indissociável com o ensino e a pesquisa, oportuniza e media a relação dialógica e transformadora entre a instituição de ensino e a sociedade.

Capítulo IV Dos objetivos da extensão

Art. 18- Os objetivos da extensão no Centro Universitário UNIFACISA são:

- I - Contribuir com a produção de conhecimento novo, vinculando criticamente o saber acadêmico com o saber popular;
- II - Promover formas organizativas, associativas, grupais que possam ajudar a superar problemáticas significativas da sociedade;
- III - Propiciar uma dimensão pedagógica voltada para uma metodologia de aprendizagem integral e humanizadora;
- IV - Promover espaços de diálogo e socialização de conhecimento, estreitando laços com a comunidade;
- V - Incentivar a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos nas atividades de extensão;
- VI - Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;
- VII - Viabilizar a relação transformadora entre a instituição de ensino e a sociedade, priorizando demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas;
- VIII - Proporcionar aos discentes a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, de ação social e cultural, bem como, estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas sociais;
- IX - Promover o processo educativo, cultural, científico e político articulado de forma indissociável com o ensino e pesquisa;
- X - Interligar a instituição, em suas atividades de ensino e pesquisa, com as demandas sociais.
- XI - Viabilizar contribuições efetivas do Centro Universitário UNIFACISA para a comunidade circundante, bem como para a sociedade, de forma geral.

Capítulo V Da operacionalização da iniciação científica e extensão

Art. 19- As atividades de Iniciação Científica serão norteadas pelos objetivos fixados nos artigos 17 e 18.

Art. 20- As atividades a que se refere este Regulamento serão propostas e desenvolvidas sob a forma de projetos de pesquisa e extensão.

§1º - Para os fins deste Regulamento, entende-se por projeto toda atividade proposta em conformidade com as regras científicas, com prazo limitado de realização e definição de recursos humanos e materiais especificamente a ele alocados;



RESPONSABILIDADE
SOCIAL DAS IES



§2º - O prazo para a realização de projetos de iniciação científica e extensão será de 01 (um) a 02 (dois) semestres letivos, podendo ser renovado por mais 01 (um) semestre, após a análise/avaliação do impacto do projeto e da necessidade da extensão de seu prazo de realização;

§3º - Os editais convocatórios de processo seletivo especificarão os prazos para submissão e realização dos projetos, bem como outras disposições não constantes deste regulamento;

§4º - A vigência do projeto não pode ultrapassar a data de término do penúltimo semestre letivo do aluno que dele participa.

§5º - Excepcionalmente, nas modalidades de projeto de extensão, as propostas poderão estabelecer um planejamento em prazo superior ao previsto nesta regulamentação, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, para as modalidades que demandam o desenvolvimento de projeto de longo escopo. Neste caso, os projetos não concorrerão a financiamento através do Programa de Fomento à Iniciação Científica e a Extensão (PROFICE) sendo possível, entretanto, outras modalidades de fomento Institucional ou externo.

§6º - Os projetos indicados no parágrafo anterior deverão, além da justificativa coesa para o prazo de desenvolvimento, descrever em seu planejamento a proposta de composição das equipes, bem como as estratégias para garantia de sua continuidade e efetividade.

Art. 21 - Os projetos de pesquisa e extensão poderão ser desenvolvidos através de duas modalidades: sob o amparo do Programa de Fomento à Iniciação Científica e a Extensão (PROFICE) e pelo Programa Voluntário de Iniciação Científica (PROVIC).

Art. 22 - A seleção dos projetos a serem desenvolvidos sob amparo do PROFICE obedecerá ao planejamento orçamentário anual para pesquisa no âmbito do Centro Universitário UNIFACISA, às disposições contidas nos editais de chamamento para submissão de projetos e, em último caso, aos critérios eventualmente estabelecidos pela Reitoria do Centro Universitário UNIFACISA e Conselho Superior de Educação (CSE).

Art. 23 - O Professor Coordenador/Orientador do projeto poderá pleitear bolsa-pesquisa ou bolsa extensão para subsidiar as atividades de pesquisa, além de custear as despesas dos projetos, a exemplo de deslocamentos para o campo de investigação científica e/ou desenvolvimento de atividades; divulgação de resultados obtidos em eventos científicos, dentre outros;

Art. 24 - O Professor Coordenador/Orientador poderá concorrer com até 02 (dois) projetos. Entretanto, se ambos forem aprovados e classificados, fará jus à bolsa de fomento apenas por um, desenvolvendo o segundo de forma voluntária, por não terem as bolsas caráter cumulativo.

Art. 25 - As bolsas de pesquisa (Iniciação Científica) e extensão serão concedidas a um aluno em cada projeto aprovado, podendo, neste pleito, concorrerem alunos beneficiários do PROUNI e FIES;

Art. 26– O valor tanto das bolsas de fomento aos projetos, quanto das bolsas pagas aos alunos será definido nos editais de chamamento para submissão de projetos, obedecendo as previsões do orçamento anual para pesquisa.

Parágrafo único - A bolsa do aluno será descontada no valor da mensalidade, ou por meio de outro procedimento deliberado pela Reitoria do Centro Universitário UNIFACISA e Conselho Superior de Educação – CSE.

Art. 27- O aluno poderá concorrer com até 02 (dois) projetos, embora sejam aprovados e classificados, receberá apenas por um, o segundo se desenvolverá de forma voluntária, dado o caráter não-cumulativo das bolsas.

Art. 28 - As bolsas destinadas aos alunos e professores só serão pagas após o cumprimento da entrega conjunta dos relatórios dos projetos e fichas de frequência dos alunos ao NUPEX, pelo Professor Coordenador/Orientador do projeto, sob agenda e modelo estabelecido pelo NUPEX.

Parágrafo único – a falta de entrega dos relatórios bimestrais e das fichas de frequência implicará na suspensão do pagamento das respectivas bolsas, bem como da perda das bolsas se atingido o próximo prazo de apresentação de documentos sem a correção do lapso.

Art. 29- As bolsas do PROFICE serão concedidas durante o período de desenvolvimento dos projetos de pesquisa e extensão, em parcelas iguais, correspondente às atividades desenvolvidas no período letivo. As bolsas não serão pagas, entretanto, nos meses de recesso e férias acadêmicas, ou quando as atividades acadêmicas regulares forem interrompidas por prazo superior a 14 (quatorze) dias. A última parcela só será paga mediante apresentação do relatório final e/ou artigo do projeto concluído.

Art. 30- Os projetos de pesquisa e extensão propostos, independente da modalidade, serão submetidos à apreciação e aprovação do corpo de professores avaliadores do NUPEX, que deverá considerar os critérios dispostos nas seguintes categorias:

I – Impacto científico e relevância social, ponderando:

- a) potencial de contribuição para questões relevantes na realidade local, regional e nacional;
- b) potencial de produção de novos conhecimentos, capazes de contribuir com a comunidade científica;
- c) validade articulada à responsabilidade social;

II – Viabilidade científica, apreciando:

- a) consonância com as linhas de pesquisas definidas, e conformidade com as políticas institucionais;
- b) articulação entre ensino, pesquisa e extensão, objetivando a melhoria e o fortalecimento destas ações acadêmicas;
- c) exequibilidade, quanto à escolha de referencial teórico, ao uso de equipamentos, material de consumo, custo financeiro, condições ambientais e controle de experimentos;

- d) sistematização do planejamento, demonstrando uma proposta concretizável;
- III – Adequação metodológica, avaliando:
- a) estrutura do projeto coerente, fidedigna e fiel à metodologia recomendada pela literatura específica (capa, folha rosto, sumário, introdução (problema e justificativa), referencial teórico, metodologia, cronograma, recursos materiais e humanos (inserindo proposta de orçamento) e referências;
- b) adequação entre objetivos, referencial teórico e metodologia (participantes, local onde se desenvolverá o estudo, delineamento/tipo de pesquisa instrumento(s) utilizado(s), procedimentos técnicos; análise dos dados e aspectos éticos, quando necessário);
- c) viabilidade do desenvolvimento da pesquisa considerando o planejamento (cronograma) recursos e materiais indicados.

§1º - Os projetos de pesquisa e extensão que não atenderem aos requisitos dispostos no inciso I deste artigo não serão elegíveis para bolsas do PROFICE.

§2º - Os projetos de pesquisa e extensão que não atenderem aos requisitos do inciso II deste artigo deverão ter a rejeição recomendada pelo avaliador relator quando, a juízo deste, a proposta for prática ou cientificamente inviável.

§3º - Os projetos de pesquisa e extensão que não cumprirem as exigências dispostas no inciso III deste artigo, deverão ser sumariamente rejeitados pelo relator.

Art. 31 – A avaliação dos projetos de pesquisa e extensão iniciará com a análise prévia das propostas apresentadas ao NUPEX por um professor relator, componente do núcleo avaliativo da área temática e pertencente ao curso a que o projeto se relaciona. O relator avaliará a proposta observando as disposições do Art. 30 deste regulamento, recomendando a aprovação ou rejeição do projeto, em formulário próprio.

Parágrafo único – O relator deverá recomendar a rejeição dos projetos que não atenderem, ao menos, a 70% das exigências do Art. 30 deste regimento.

Art. 32 – Os professores dos núcleos temáticos serão convidados a apreciar os projetos em ciclos avaliativos, em duas fases:

- I – Inicialmente, analisando as recomendações de rejeição de projetos feitas pelo professor relator, referendando-as, ou as revertendo em avaliação;
- II – Ato contínuo, avaliando as propostas não rejeitadas preliminarmente, atribuindo a cada projeto uma nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) pontos.

§1º - Os professores que exercerem a função de relator não tomarão parte na avaliação dos projetos.

§2º - Os professores avaliadores apresentarão parecer sumário em formulário próprio, justificando, apenas, as degradações.

§3º - Será feita a média aritmética das notas das avaliações, considerando-se a avaliação encerrada quando, ao final do prazo a que se refere o Art. 8º §3º deste regulamento, quaisquer 03 (três) dos avaliadores do respectivo núcleo temático tenham apresentado suas notas.

§4º - Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a nota mínima de 7,5 (sete e meio) pontos.

Art. 33 – O proponente do projeto de pesquisa ou extensão poderá recorrer da avaliação de sua proposta, apresentando as razões de sua discordância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a publicação do resultado do processo avaliativo.

Parágrafo único – o recurso será analisado pelo colegiado do respectivo núcleo temático, excluído da análise o professor relator, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O julgamento deverá se ater, exclusivamente, aos pontos de discordância apresentados pelo recorrente.

Art. 34- Para o acompanhamento dos projetos de pesquisa e extensão o NUPEX utilizará dos seguintes instrumentos:

- I - Relatórios bimestrais, que deverão ser encaminhados pelos coordenadores dos projetos durante o período de desenvolvimento das atividades, sob agenda e modelo pelo NUPEX estabelecida;
- II - Fichas de acompanhamento mensal/individual das atividades desenvolvidas, assinadas pelos coordenadores e alunos dos projetos de pesquisa e extensão, sob agenda e modelo pelo NUPEX estabelecida;
- III - Artigos científicos e/ou relatórios conclusivos (em modelo adotado pelo NUPEX) para os projetos de pesquisa e extensão, respectivamente.

Capítulo VI

Sobre os registros de patentes, direitos e outras situações

Art. 35 - Quando as atividades de pesquisa e de extensão financiadas através do Programa de Fomento à Iniciação Científica e a Extensão (PROFICE) conduzirem ao registro de marcas, patentes, modelos de produção ou similares, este registro deverá ser efetuado em nome do autor ou autores, do Centro Universitário UNIFACISA e das instituições parceiras, se for o caso.

Art. 36 - Em toda publicação de resultados de projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos sob o amparo do Núcleo ou com a participação de pesquisadores e extensionistas a ele vinculados, o nome do curso de origem e do Centro Universitário UNIFACISA deverão ser citados.

Capítulo VII

Da certificação

Art. 37 - Serão elegíveis a receber certificado de participação nos projetos de iniciação à pesquisa e extensão, emitido pelo NUPEX, os discentes que cumprirem os seguintes pontos:



SOCIAL DAS IES



- I - Permanecer nas atividades de iniciação científica e extensão pelo período estabelecido em seus respectivos projetos;
- II - Ter cumprido no mínimo 75% da carga horária das atividades desenvolvidas;
- III - Apresentar os resultados da pesquisa e/ou extensão, através de artigos publicados, submetidos ou a submeter e/ou relatório final, respectivamente, de acordo com o modal de pesquisa desenvolvido.
- IV - Apresentar os resultados do estudo no Encontro de Produção Acadêmico-Científico (ENPAC) da instituição, competindo ao aluno bolsista a condição de apresentador.

Parágrafo único – nos projetos de longo escopo a que se refere o Art. 20 §5º deste regulamento, a certificação dependerá da permanência e frequência conforme o planejamento de participação proposto aos discentes participantes pelo (s) coordenador (es) do projeto.

Art. 38 - Serão emitidos certificados para os coordenadores (orientadores) e professores colaboradores (coorientadores) dos projetos de pesquisa e extensão.

Capítulo VIII **Dos grupos de pesquisa e seus fins**

Art. 39 - Considera-se grupo de pesquisa um conjunto de pesquisadores organizados hierarquicamente em torno de uma liderança, formalizado por meio de um projeto aprovado pela instituição e certificado pelo NUPEX.

Art. 40 - O grupo de pesquisa compreende uma estrutura sistematizada de linhas de pesquisas agrupadas sob uma temática ampla e afim, no qual são desenvolvidos diferentes programas e projetos de pesquisas.

§1º - Linha de pesquisa representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

§2º - As linhas de pesquisa deverão atender as áreas de conhecimento definidas pela CAPES e pelo CNPq, e oficialmente as adotadas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, de pós-graduação e de fomento à pesquisa.

§3º - As linhas de pesquisas serão definidas em comum acordo pelos membros pesquisadores, integrantes do grupo de pesquisa.

Art. 41 - O Diretório dos Grupos de Pesquisa do Centro Universitário UNIFACISA tem a finalidade de operar como elemento estratégico de estruturação e integração da pesquisa, bem como, orientar e viabilizar as atividades de pesquisa e a produção intelectual na instituição.

Art. 42- Todos os grupos de pesquisa do Centro Universitário UNIFACISA são vinculados ao NUPEX.

Capítulo IX **Da criação do grupo de pesquisa**

Art. 43- A solicitação de criação do grupo de pesquisa poderá ser formulada e encaminhada ao NUPEX por qualquer professor efetivo do corpo docente do Centro Universitário UNIFACISA.

Art. 44- As propostas de criação de grupos devem ser apresentadas a qualquer tempo, por meio dos seguintes documentos:

- I - Preenchimento de Formulário Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa (disponível no Portal Centro Universitário UNIFACISA) e encaminhadas por via eletrônica pelo líder do grupo ao NUPEX, contendo em anexo documento/projeto, em formato PDF, com a íntegra da Proposta de Grupo de Pesquisa;
- II - Comprovação de cadastro e atualização, nos últimos 6 (seis) meses, do currículo na Plataforma Lattes do CNPq, de todos os seus membros;
- III - Termo de compromisso dos pesquisadores de outras instituições e carta de anuência da Direção Geral para participação de colaboradores externos;
- IV- Declaração do líder do grupo atestando que pesquisadores, profissionais e estudantes atendem os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único - Submissões com documentação incompleta serão devolvidas ao líder do grupo de pesquisa para complementação ou correção da documentação.

Art. 45- O projeto do grupo de pesquisa deve conter os seguintes elementos:

- I - Dados de identificação (nome do grupo de pesquisa);
- II - Identificação dos componentes/titulação/curso(s)/departamento(s) aos quais os membros estão vinculados); área predominante do grupo (área/subárea/especialidade conforme tabela de áreas de conhecimento do CNPq);
- III - Justificativa para a formação do grupo, apontando os temas de interesse e sua relevância para o avanço da área e/ou para o desenvolvimento da região;
- IV - Linhas de pesquisa;
- V - Projeto(s) de pesquisa (título de proposta(s)) coordenada(s);
- VI - Objetivos;
- VII - Metodologia de trabalho e critérios de seleção dos integrantes, e;
- VIII - Resultados pretendidos;
- IX - Plano de trabalho inicial;
- X - Bibliografia básica.

Parágrafo único - No projeto do grupo de pesquisa deverá constar a assinatura de todos os seus membros.

Art. 46 - Os grupos devem ser organizados com base em temáticas comuns de pesquisa.

Art. 47- Os critérios fundamentais para a composição dos membros do grupo devem ser o interesse comum de pesquisa (expresso por meio das linhas de investigação do grupo) e o compromisso permanente com a produção científica.

Art. 48- Os interesses comuns dos membros proponentes, expressos na proposta de criação do grupo de pesquisa devem ter uma relação orgânica com o Projeto Pedagógico de um ou mais cursos de graduação ou com programas de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* do Centro Universitário UNIFACISA aos quais os membros integrantes se encontram afiliados.

Art. 49- São requisitos necessários para criação e de um grupo de pesquisa:

- I - Ser constituído por no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) membros;
- II - Apresentar no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) linhas de pesquisa, garantindo assim a investigação de vários objetos dentro do mesmo tema;
- III - Possuir ao menos 1 (um) membro estudante, e;
- IV - Não apresentar similaridade com outros grupos de pesquisa em atividade na instituição.

Capítulo X **Dos objetivos dos grupos de pesquisa**

Art. 50- Os grupos de pesquisa têm por objetivos:

- I - Congregar docentes/pesquisadores cujos projetos se organizem a partir de um tema de interesse comum e se distribuam em linhas de pesquisa associadas a este tema;
- II - Debater e fortalecer a política de pesquisa nas diversas áreas de conhecimento no Centro Universitário UNIFACISA;
- III - Aprimorar a formação de recursos humanos para a atuação nas áreas que versem sobre temáticas afins aos grupos;
- IV - Estabelecer redes de cooperação entre grupos de estudos e pesquisas do Centro Universitário UNIFACISA e com outros grupos de instituições públicas e privadas;
- V - Organizar eventos, publicações, cursos ou grupos específicos para debates e reflexões nas linhas de pesquisa dos grupos;
- VI - Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação e pós-graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;
- VII - Estimular na prática acadêmica a difusão e socialização do conhecimento, por meio de eventos e publicações científicas;
- VIII - Participar, apoiar e orientar programas de ensino, pesquisa e extensão, em nível de graduação e pós-graduação, com elaboração de trabalhos científico-acadêmicos que versem sobre temáticas afins ao grupo.

Capítulo XI **Da estrutura e funcionamento**

Art. 51 - Os grupos de pesquisa abrangem docentes pesquisadores, discentes (da graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*), técnico-administrativos, vinculados ao Centro

Universitário UNIFACISA e colaboradores de outras instituições públicas ou privadas de pesquisa conveniadas com a instituição que se interessam pela produção do conhecimento na área.

Art. 52 - O grupo de pesquisa é constituído da seguinte estrutura administrativa e deliberativa:

- I - Líder;
- II - Vice-Líder;
- III - Pesquisadores;
- IV - Estudantes de graduação e pós-graduação;
- V - Colaboradores.

Parágrafo único - a presença de técnicos não é obrigatória para constituição de um grupo de pesquisa.

Art. 53 - O pesquisador líder é o personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual do grupo de pesquisa.

§1º - O credenciamento para líder do grupo de pesquisa deverá constar no ato do preenchimento de Formulário Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa e documento que integra a referida proposta.

§2º - São requisitos para obtenção do credenciamento como líder de Grupo de Pesquisa no Centro Universitário UNIFACISA:

- a) Ser docente efetivo do Centro Universitário UNIFACISA;
- b) Participar na condição de líder, apenas em 01 (um) grupo de pesquisa;
- c) Comprovar atuação e produção em pesquisa nos últimos 05 (cinco) anos na (s) área (s) pleiteada para liderança, a serem avaliadas pelo NUPEX, por meio do Banco de Currículos Lattes do CNPq, e;

Art. 54- Compete ao líder do grupo de pesquisa:

- I - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do grupo de pesquisa, assim como presidir as reuniões previstas no cronograma do grupo;
- II - Coordenar a elaboração do planejamento e do cronograma de atividades do grupo de pesquisa;
- III - Comunicar ao NUPEX as alterações realizadas no projeto de criação do grupo de pesquisa (plano inicial, datas, dentre outras);
- IV - Incentivar a pesquisa e a produção científica dos membros do grupo de pesquisa e a atualização de seus currículos na Plataforma Lattes do CNPq;
- V - Discutir a elaboração de programas e projetos dentro das linhas de pesquisa do grupo;
- VI - Buscar realizar parcerias com instituições públicas e privadas, empresas e órgãos de fomento;
- VII - Encaminhar projeto(s) de pesquisa proposto(s) pelo grupo de pesquisa a órgãos de fomento;

- VIII - Fornecer informações sobre as atividades do grupo de pesquisa às entidades competentes, quando solicitadas;
- IX - Coordenar a elaboração de relatórios técnico-científicos e financeiros (se necessário) do grupo de pesquisa;
- X - Encaminhar ao NUPEX o plano e o relatório anual das atividades, de acordo com os prazos determinados pela coordenação;
- XI - Representar o grupo de pesquisa e responder por seus membros, quando necessário.

Parágrafo único - o tempo de permanência na condição de líder será determinado pelos membros pesquisadores do grupo de pesquisa.

Art. 55 - São requisitos para obtenção do credenciamento como vice-líder de Grupo de Pesquisa no Centro Universitário UNIFACISA ser docente efetivo da instituição e apresentar produção científica relevante nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 56 - Compete ao Vice-líder do grupo de pesquisa:

- I - Auxiliar o líder do grupo de pesquisa no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

§1º- Em caso de vacância do líder, o vice-líder assume definitivamente a liderança e o grupo de pesquisa, escolhendo um novo vice-líder.

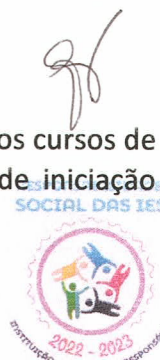
§2º - Em caso de vacância do líder e do vice-líder, os membros pesquisadores do grupo de pesquisa escolhem novos líder e vice-líder.

Art. 57 - Os pesquisadores são membros diretamente envolvidos com a realização de projetos e a produção científica, tecnológica e artística do grupo, e devem atender aos seguintes requisitos. Deverão, também, ser docentes efetivos do Centro Universitário UNIFACISA, e não poderão pertencer a mais de 03 (três) grupos de pesquisa.

Art. 58- Os membros pesquisadores devem assumir os seguintes compromissos:

- I - Dedicar-se ao desenvolvimento das atividades relativas aos projetos de pesquisa, de acordo com o cronograma apresentado pelo líder e aprovado pelo grupo de pesquisa;
- II - Emitir pareceres de mérito científico em projetos, relatórios e trabalhos para publicação, quando solicitado pelo líder ou pelo NUPEX;
- III - Submeter projetos de pesquisa, quando possível, em conjunto com outros pesquisadores, aos editais promovidos pelo NUPEX e por órgão e agências de fomento à pesquisa;
- IV - Orientar estudantes de iniciação científica e tecnologia, e de pós-graduação, indicando as tarefas a serem realizadas e supervisionando sua execução;
- V- Avaliar o desempenho de seus orientandos;
- VI - Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Art. 59- Terão a condição de estudantes, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação da UNIFACISA, participantes dos programas de iniciação



científica que participam ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas, sob a orientação de pesquisadores do grupo, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Possuir bom desempenho acadêmico, comprovado por coeficiente de rendimento escolar acima de 8,0;
- II - Possuir disponibilidade de tempo para dedicação à pesquisa, e;
- III - Demonstrar interesse por uma ou mais linhas de pesquisa do grupo de pesquisa.

Art. 60 - Consideram-se técnicos, os funcionários do quadro técnico-administrativo do Centro Universitário UNIFACISA que, no grupo prestam serviços durante o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 61 - Os membros colaboradores são pesquisadores de outras instituições, ou demais profissionais que colaboram com as atividades do grupo de pesquisa, mediante a anuência da Diretora Presidente do Centro Universitário UNIFACISA e a assinatura de um termo de compromisso do pesquisador convidado.

Art. 62 - Os grupos de pesquisa deverão prover a realização de, pelo menos, 01 (uma) reunião mensal, em data definida pelo líder do grupo em atendimento à participação da maioria de seus membros.

Parágrafo único - A participação nas reuniões do grupo de pesquisa, segundo cronograma aprovado pelos membros pesquisadores, é obrigatória para todos os membros, e as respectivas atas deverão ser remetidas ao NUPEX.

Art. 63 - Todos os membros do grupo de pesquisa devem manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, e mencionar o nome do grupo em suas publicações, quando com este relacionado.

Capítulo XII

Das alterações no grupo de pesquisa

Art. 64 - Quaisquer alterações na estrutura do plano de trabalho ou composição do grupo de pesquisa deverão ocorrer mediante a aprovação majoritária dos membros pesquisadores e comunicadas por escrito ao NUPEX pelo líder do grupo.

Art. 65 - O membro participante/efetivo poderá se desligar do grupo de estudo por meio de solicitação formal endereçada ao líder do grupo ou por decisão do líder, quando alguma falta ética grave for cometida, cabendo ao mesmo comunicar o desligamento a parte interessada e ao NUPEX por carta ou e-mail.

Art. 66 - A filiação de novos membros é decidida pelos pesquisadores do grupo de pesquisa, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I - Ser indicado por um membro pesquisador do grupo de pesquisa;
- II - Estar em conformidade com a proposta de criação do grupo de pesquisa;

- III - Possuir currículo cadastrado e atualizado nos últimos 06 (seis) meses na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV - Apresentar projeto de pesquisa compatível as linhas de pesquisa ou plano de atividades com vistas à vinculação a um projeto já existente no grupo de pesquisa;
- V - Atender aos requisitos e compromissos constantes deste regulamento.

Art. 67 - No caso de alteração na liderança do grupo de pesquisa, o NUPEX deverá ser comunicado, por escrito, sobre o novo líder, que passará a se responsabilizar pelo grupo, a fim de que seja providenciada a alteração no banco de dados interno da instituição e no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Capítulo XIII

Da supervisão, acompanhamento e avaliação dos grupos de pesquisa

Art. 68- Compete ao NUPEX a supervisão, o acompanhamento e a divulgação dos grupos de pesquisa sediados no Centro Universitário UNIFACISA.

Art. 69 - As atividades dos grupos de pesquisa serão acompanhadas e avaliadas pelo NUPEX, por meio de Relatório Anual das atividades realizadas.

Parágrafo único - O Relatório Anual deverá ser redigido segundo modelo próprio, contendo listagem dos projetos de pesquisa desenvolvidos e a produtividade de seus membros e encaminhado ao NUPEX.

Art. 70 – O NUPEX avaliará anualmente os grupos de pesquisa, por meio dos relatórios das atividades desenvolvidas, que deverão ser apresentados pelo líder do grupo.

§1º - Para avaliação prevista no *caput* serão considerados os projetos de pesquisa desenvolvidos pelo grupo e seus membros, as publicações e orientações realizadas pelos pesquisadores.

§2º - Todos os pesquisadores que compõem o grupo de pesquisa devem encaminhar ao líder a documentação necessária para compor o relatório das atividades do grupo.

Art. 71 - Para que o grupo de pesquisa permaneça em atividade, com certificação da instituição, cada membro deverá apresentar produção acadêmico-científica comprovada, no período de avaliação, de modo a satisfazer uma das seguintes condições:

- I – Produzir dois trabalhos científicos, aprovados por um professor orientador, comprovando a submissão dos trabalhos a revistas científicas ou outras plataformas indexadas em bases de dados representativas (*qualis* A1 a B5), na área de atuação do Grupo;
- II - Publicar um trabalho em revista científica ou plataforma indexada em bases de dados representativas (*qualis* A1 a B5), na área de atuação do Grupo;
- III - Publicar um trabalho em revista científica ou plataforma internacional, indexada em bases de dados representativas, na área de atuação do Grupo;

IV - Publicar um livro, com selo editorial e ISBN, cuja temática se relacione à área de atuação do Grupo;

V - Publicar um capítulo de livro, com selo editorial e ISBN, cuja temática se relaciona à área de atuação do Grupo; ou

V – Apresentar um trabalho de sua autoria ou coautoria, em evento científico ou congênere;

§1º - A comprovação da produção científica se fará com a remessa ao NUPEX do trabalho elaborado, juntamente com a comprovação da aprovação do orientador, da submissão, da aceitação, da publicação ou da apresentação em evento científico, conforme cada caso elencado no *caput* e seus incisos.

§2º - Cada item de produção só poderá ser pontuado uma única vez.

§3º- Cada item de produção que tenha autoria de mais de um membro poderá ser pontuado por todos os autores participantes do grupo, atendendo ao disposto no parágrafo 1º.

Art. 72 - Para manutenção dos Grupos de Pesquisa de Pesquisa, todos os membros devem:

I - Participar anualmente de, pelo menos, um evento científico relacionado às áreas de atuação do grupo;

II - Manter, permanentemente, seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

Parágrafo único - O Líder deverá manter atualizado o banco de dados do Grupo na base do NUPEX.

Art. 73– Será certificado o grupo de pesquisa que atenda aos requisitos dos Artigos 71 e 72, no curso de suas atividades anuais.

§1º - O grupo de pesquisa que não atender aos requisitos dos artigos 71 e 72 poderá ser classificado como "certificação pendente", e terá o prazo de 06 (seis) meses para adequação.

§2º - Caso o grupo de pesquisa não atenda aos requisitos no prazo estabelecido nos Artigos 69 a 72, suas atividades não serão certificadas, o grupo será classificado como "inativo".

Art. 74 - Ao NUPEX caberá também realizar censo anual dos grupos de pesquisa para divulgação no âmbito do Centro Universitário UNIFACISA.

Art. 75 - Os Líderes de Grupos de Pesquisa deverão ser comunicados por e-mail e/ou por outras vias de ampla divulgação, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização do censo, para que procedam às adequações e atualizações necessárias em seus Grupos de Pesquisa, observando, especialmente, os requisitos constantes do presente documento.

Art. 76 - Caberá ao NUPEX solicitar ao Líder do grupo de pesquisa, a qualquer momento, resumos, relatórios e similares, com a finalidade de subsidiar relatórios e/ou outras ações que se fizerem necessárias no setor e demais esferas do Centro Universitário UNIFACISA.

Capítulo XIV Das Ligas Acadêmicas e Grupos de estudo

Art. 77 - Ligas Acadêmicas e os Grupos de Estudo são entidades estudantis idealizadas e geridas por acadêmicos, sob orientação de um professor para o aprofundamento em determinado tema. A atuação das Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudo envolve realização de aulas teóricas, cursos, simpósios, projetos de pesquisa e extensão.

Capítulo XV Das competências das ligas acadêmicas

Art. 78 - Caberá ao Centro Universitário UNIFACISA, através do Comitê das Ligas Acadêmicas o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas.

Art. 79 - O Comitê das Ligas é constituído por um professor representante de cada curso de graduação do Centro Universitário UNIFACISA, que possua Liga Acadêmica, nomeado pelo seu respectivo coordenador; a coordenação do NUPEX e a assessoria jurídica do Centro Universitário UNIFACISA.

Parágrafo único - As atividades das ligas acadêmicas cadastradas junto à instituição serão de responsabilidade do Professor Coordenador e da Diretoria da Liga.

Art. 80 - Ao Comitê das Ligas Acadêmicas do Centro Universitário UNIFACISA compete:

- I - Fiscalizar quando necessário as atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas no âmbito institucional;
- II - Acompanhar as ações desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas e a frequência dos alunos através de relatórios enviados mensalmente ao Comitê das Ligas;
- III - Orientar os interessados sobre os procedimentos para criação de novas ligas;
- IV - Convocar as Diretorias das Ligas Acadêmicas para reuniões sempre que se fizer necessário.

Art. 81 - Ao NUPEX compete emitir os certificados de participação na Ligas Acadêmicas, desde que cumpridas pelos discentes as exigências estatutárias, e aprovada a certificação pelos professores coordenadores das respectivas ligas.

Art. 82 - A criação da Liga Acadêmica se dará por iniciativa de alunos matriculados e de um professor coordenador dos cursos de graduação da UNIFACISA, devidamente organizados em grupo mínimo de 8 (oito) pessoas, que apresentarão o projeto, cuja análise e aprovação será de competência do Comitê das Ligas Acadêmicas do Centro Universitário UNIFACISA.

Parágrafo único – Cada Liga Acadêmica ficará responsável pela elaboração de seu próprio estatuto, dispondo sobre sua composição, modelo organizacional, atividades desenvolvidas e critérios de certificação das atividades.



RESPONSABILIDADE
SOCIAL DAS IES



Art. 83 - A Liga Acadêmica deverá ser coordenada por um professor orientador voluntário, escolhido pela própria Liga e filiado ao Centro Universitário UNIFACISA. O professor ficará responsável pelas atividades desenvolvidas pela Liga.

Art. 84 - A Liga Acadêmica deve ser associada, ao menos, a um componente curricular dos Cursos de Graduação da UNIFACISA.

Parágrafo único - Apesar de vinculada a um componente curricular, o caráter das Ligas Acadêmicas é interdisciplinar e transdisciplinar.

Art. 85 - Os projetos não cadastrados junto ao Comitê das Ligas Acadêmicas não serão válidos para fins de certificação e de responsabilidade institucional.

Art. 86 - As Ligas Acadêmicas serão responsáveis pela elaboração de editais de processos seletivos, pelas eleições internas, distribuição de cargos, exclusão de membros e administração, sendo que essas atividades e informações deverão ser obrigatoriamente apresentadas ao Comitê das Ligas Acadêmicas.

Art. 87 - Nos casos de necessidade de processo seletivo extraordinário, a Liga Acadêmica deverá submeter proposta devidamente justificada ao Comitê das Ligas Acadêmicas.

Capítulo XVI

Das competências dos Grupos de Estudos

Art. 88 - A proposta para criação do Grupo de Estudos pode ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de preenchimento dos formulários e termos disponibilizados pelo NUPEX.

§1º - A proposta de Registro de Grupo de Estudos será analisada de acordo com a pertinência, organicidade e relevância da proposta.

§2º - Possíveis ajustes ou necessidade de detalhamento na proposta de registro do Grupo de Estudo serão indicados ao(a) Professor(a) Coordenador(a) voluntário do Grupo.

§3º - Os Grupos/Núcleos de estudos já existentes na data da publicação deste Regulamento, deverão incluir no formulário de cadastramento, regulamento, histórico da criação e outras atividades e trabalhos que já vem sendo realizados pelos Grupos.

§4º - Os Grupos de Estudo deverão contar com, no mínimo, 01 (um) professor orientador, e 02 (dois) alunos e, no máximo, com 10 (dez) alunos. Havendo um número maior de participantes, o grupo deverá ser dividido em subgrupos temáticos.

Art. 89 - Os Grupos de Estudos são formados por professores e alunos dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário UNIFACISA, além de professores e alunos convidados, para atuarem voluntariamente, com periodicidade definida em cronograma específico.



RESPONSABILIDADE
SOCIAL DAS IES



§1º - Os Grupos de Estudo caracterizam-se por envolver estudos na interface dos saberes e competências de cada Curso de Graduação, na disseminação do conhecimento científico, das práticas criativas e inovadoras visando à divulgação para a comunidade geral.

Art. 90 – Poderão integrar os Grupo de Estudo:

- I – Professores do Centro Universitário UNIFACISA, para exercer a função de orientador voluntário do grupo;
- II - Professores convidado (colaboradores), desde que apresentem currículo Lattes atualizado e comprovação de produção científica na área de estudo;
- III - Alunos do Centro Universitário UNIFACISA ou de outra Instituição de Ensino conveniada, que apresentem coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) mínimo de 7,0 e Currículo Lattes atualizado.

Art. 91 - São objetivos dos Grupos de Estudo:

- I - Estimular e desenvolver atividades acadêmicas de reforço ao conhecimento teórico e prático sobre uma determinada temática;
- II - Contribuir para o desenvolvimento das habilidades e competências dos discentes articulando atividades paralelas e complementares à Formação Acadêmica;
- III - Desenvolver atividades de pesquisa e extensão relacionadas ao objeto de análise do grupo;
- IV - Organizar eventos, palestras e vídeos entre outras atividades que possam socializar e disseminar a produção acadêmico/científica do Grupo de Estudo.

Art. 92 - A criação dos Grupos de Estudo se dará por iniciativa de seus membros, que descreverão, em estatuto próprio, sua composição, modelo organizacional, atividades desenvolvidas, cronograma e critérios de certificação das atividades.

Art. 93 - São atribuições do(a) Professor(a) Orientador (a) dos Grupos de Estudo:

- I - Realizar todos os encaminhamentos necessários ao registro do grupo junto ao NUPEX;
- II - Coordenar o ingresso e exclusão de membros, nos termos das regulamentações do próprio grupo;
- III - Coordenar a elaboração do Plano de Atividades;
- IV - Encaminhar o Plano de Atividades e relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo respectivo grupo;
- V - Representar o Grupo de Estudos em atividades que sejam do interesse do grupo.

Art. 94 - Ao NUPEX compete emitir os certificados de participação nos Grupos de Estudo, desde que cumpridas pelos discentes as exigências estatutárias, e aprovada a certificação pelos professores orientadores dos respectivas grupos.

Art. 95 - Para que as atividades de pesquisa dos grupos de estudo sejam certificadas, cada membro deverá apresentar produção acadêmico-científica comprovada, no período de avaliação, de modo a satisfazer uma das seguintes condições:

RESPONSABILIDADE
SOCIAL DAS IES



- I – Produzir um trabalhos científico, aprovados por um professor orientador, comprovando a submissão do trabalho a revistas científicas ou outras plataformas indexadas em bases de dados representativas (*qualis* A1 a B5), na área de atuação do Grupo;
- II - Publicar um trabalho em revista científica ou plataforma internacional, indexada em bases de dados representativas, na área de atuação do Grupo;
- III - Publicar livro ou capítulo de livro, com selo editorial e ISBN, cuja temática se relaciona à área de atuação do Grupo; ou
- IV – Apresentar um trabalho de sua autoria ou coautoria, em evento científico ou congêneres;
- V – Participar de um evento científico afeito à área do grupo de estudo.

Capítulo XVII **Dos cursos de extensão**

Art. 96- Os cursos de extensão universitária representam atividades teóricas ou práticas que objetivam viabilizar a formação de curta duração em conteúdos específicos, complementando a graduação.

Art. 97– Qualquer professor filiado ao Centro Universitário UNIFACISA poderá oferecer cursos de extensão universitária de curta duração, com carga horária não inferior a 04 (quatro) e não superior a 30 (trinta) horas-aula.

§1º - A proposta de oferta de cursos de extensão, apresentada em formulário próprio, deverá especificar:

- I – A natureza do curso;
- II – Seu conteúdo programático, objetivos geral e específico, metodologias empregadas e bibliografia básica e complementar;
- III – Cronograma detalhado, indicando a alocação de horários;
- IV – Indicação do (s) espaço (s) recomendado (s) para a realização do curso;
- V – Proposta de remuneração dos professores ministrantes, e outros custos eventualmente envolvidos;
- VI – Meios de captação dos recursos necessários para o adimplemento dos custos indicados no inciso anterior.

§1º - Será permitida a cobrança de taxa de inscrição e/ou frequência nos cursos de extensão, com o condão de satisfazer o orçamento proposto.

§2º - O proponente deverá, sempre que possível, instruir sua proposta com listagem nos eventuais interessados em participar do curso de extensão de curta duração.

§3º - As propostas de curso de extensão de curta duração, quando adequadas às exigências deste regulamento, serão referendadas pela coordenação do NUPEX, e submetidas à aprovação pela Reitoria do Centro Universitário UNIFACISA, Conselho Superior de Educação (CSE) ou pela Diretoria Acadêmica da instituição.

§4º - O orçamentos propostos para cursos de extensão serão executados, apenas, com aprovação por Comissão financeira, designada especialmente para este fim.

TÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 98 - O presente Regulamento destina-se, em conjunto com o Regimento Geral do Centro Universitário UNIFACISA, e demais dispositivos legais internos, disciplinar, em termos de sua administração, as atividades de Pesquisa e Extensão no Ensino de Graduação.

Art. 99 - Este Regulamento, além de complementar os dispositivos do Regimento Geral desta Instituição de Ensino Superior, tem a finalidade de:

- I - Orientar e regulamentar as atividades de Pesquisa e Extensão; as competências de sua administração e as áreas de interação com as demais atividades acadêmicas e órgãos da administração do Centro Universitário UNIFACISA;
- II - Disciplinar os relacionamentos nas áreas de Pesquisa e Extensão, entre os membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo do Centro Universitário UNIFACISA e com parceiros interinstitucionais, mediante convênio;
- III - Contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da Pesquisa e Extensão.

Art. 100 - Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela coordenação do NUPEX, em caráter imediato, e em definitivo pela Reitoria do Centro Universitário UNIFACISA, Conselho Superior de Educação (CSE) ou pela Diretoria Acadêmica da instituição.

Art. 101 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior e passa a produzir efeitos na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, sobretudo a RESOLUÇÃO CESED/CSA/03/2017; a PORTARIA CESED/14/2011 e a PORTARIA CESED/13/2016.



Gisele Bianca Nery Gadelha
Reitora do Centro Universitário UNIFACISA